



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 079, DE 13 DE MARÇO DE 1.996.

Autoriza o Executivo Municipal a contribuir com 80 % do valor do transporte de estudantes universitários para cidades vizinhas e 100 % para o transporte de estudantes do ensino fundamental e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com 80 % (oitenta por cento) do valor do contrato a ser pactuado entre o Município, os estudantes universitários e a(s) empresa(s) transportadora(s), referente a cada estudante que freqüentar escola de nível superior nas cidades vizinhas, sendo o restante de 20 % (vinte por cento) de responsabilidade dos universitários.

§ 1º - A cota parte do Município será de 80 % (oitenta por cento) do valor apresentado pela empresa física ou jurídica vencedora da licitação, referente a cada estudante, desde que atendidas as demais exigências contidas no edital de licitação, não acarretando outros ônus e ou responsabilidades para o município, além da contribuição prevista no " caput " deste artigo.

§ 2º - Da Comissão Especial de Licitação a ser constituída pela Prefeitura Municipal, deverá fazer parte, obrigatoriamente, um estudante universitário, designado por Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º - Para cada condução/veículo transportador, será formada uma Comissão composta de 03 (três) universitários, eleitos e indicados ao Prefeito Municipal, por todos os estudantes nela transportados, para representá-los no(s) contrato(s) e, para todos os demais fins legais e contratuais.

Artigo 2º - Para que gozem do direito de obter o transporte a que se refere esta lei, os universitários deverão estar devidamente matriculados nas Faculdades ou Universidades, com freqüência regular às aulas, sob pena de perda do direito à contribuição prevista nesta lei, vedado o transporte de pessoas estranhas nos veículos transportadores.

Parágrafo único - Atendidos todos os estudantes universitários, que preencham os requisitos estabelecidos nesta lei, as vagas remanescentes nos veículos transportadores, poderão ser ocupadas por estudantes, devidamente matriculados em escolas técnicas ou cursos: de 2º grau, preparatórios para vestibulares, ou equivalentes, desde que inexistentes na cidade de Espírito Sto. do Turvo e ou em Sta. Cruz do Rio Pardo, comprovando a freqüência regular às aulas.

PREFEITURA
ESPIRITO S



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Para os estudantes do ensino fundamental, transportados em linhas regulares de ônibus, devidamente legalizadas perante o DER-SP e demais órgãos públicos, poderão ser firmados contratos e ou convênios, com as Empresas Autorizadas ou Concessionárias/Permissionárias, independentemente de licitação, desde que o valor unitário de cada passagem seja, no máximo, equivalente ao preço fixado/autorizado pelo DER-SP/Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo, mediante expedição de autorizações nominativas dos beneficiados, com indicação do percurso/linha, do horário, do dia ou período do transporte, com pagamento mensal, mediante a prestação de contas da empresa credora, referente às autorizações/requisições atendidas mensalmente.

Parágrafo único - Da mesma forma poderão ser atendidos os servidores públicos municipais que necessitarem de deslocamento às cidades vizinhas ou desta região, a serviço do município, com prévia autorização superior e, também, os indigentes, mediante expedição de autorizações da Prefeitura Municipal, pelos responsáveis, conforme previsto no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Na impossibilidade ou inconveniência de contratação de empresa transportadora, com ponto de partida de Espírito Santo do Turvo para o transporte de estudantes universitários, poderão ser estendidos ou aplicados os benefícios desta lei, aos estudantes que se utilizarem de empresa contratada pelo vizinho município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a contribuição, POR ESTUDANTE, de 80 % do valor por Km rodado contratado, observada a proporcionalidade do percurso, pagando diretamente à empresa contratada ou, mediante utilização do convênio firmado com o referido município de SCR Pardo, com fundamento e nos termos da lei municipal de Esp.Sto.Turvo 078/96 e da lei municipal de SCR Pardo 1.560/96, p/ fins de reembolso nas proporções acima citadas.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente lei, por meio de decreto.

Artigo 6º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de abertura de um crédito especial ou suplementação do existente, no valor necessário para a cobertura total das mesmas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/janeiro/1.996.

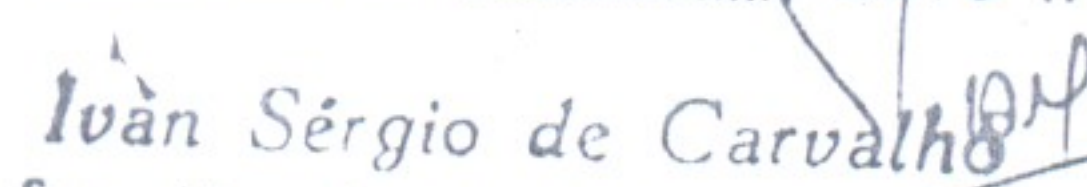
Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 13/março/1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
078, fls. Livro nº 01


ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Ivã Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças